

# KANT DA LEGALIDADE À MORALIDADE: O ITINERÁRIO DO HUMANO NA HISTÓRIA E SUA DESTINAÇÃO MORAL

Bruna Milene FERREIRA\*

## RESUMO

Este trabalho pretende percorrer o itinerário humano em direção a sua destinação moral, desde um estado de natureza hipotético, passando pela instituição do Direito num primeiro momento no âmbito do Estado e num segundo momento numa esfera internacional, até atingir a realização moral humana. Para tanto, é enfocado aqui o recurso kantiano ao plano oculto da natureza como fio condutor da história, que visando a atualização plena da racionalidade, desenvolvida por meio da cultura, prepara o caminho para que a espécie se realize também do ponto de vista moral num mundo cosmopolita.

**Palavras-chave:** Política, Ética, Estado, Direito.

## INTRODUÇÃO

Inicialmente, procurarei promover uma breve compreensão do que seja aquilo que Kant chama de plano escondido da natureza

---

<sup>(\*)</sup> Licenciada em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás e mestranda em Ética e Filosofia Política pela mesma instituição.

possuidor de um *telos* representado pelo ser humano realizado racionalmente numa esfera cosmopolita. Isto conduzirá à análise do mecanismo utilizado pela natureza para levar a termo seu propósito: a insociável sociabilidade humana. Mostrarei também a importância de tal recurso no que diz respeito à passagem do homem do estado de natureza para a vida social regrada pelo Direito, bem como a amplitude que esse mecanismo ganha na relação entre os Estados. Tentarei estabelecer um elo entre a aspiração kantiana à paz, fundamental para a realização do propósito cosmopolita perseguido pela natureza, e a destinação moral da vida humana que vem assegurar a liberdade do indivíduo que por meio da moralidade não estará simplesmente seguindo o determinismo natural, mas inaugurando uma nova série causal e sendo dessa forma livre. Disso depende uma discussão que promoverei acerca da importância moral da postulação kantiana de um ser supra-sensível (Deus) que possa tornar possível, por ser uma causalidade incausada, a ação livre no mundo.

## O PROJETO DA NATUREZA

A história, para Kant, assim como para o cristianismo e também para Hegel, não é o lugar da confusão e da desordem, tem antes um fio condutor *a priori*, um plano que aponta para uma finalidade. A fim de nos explicar isto, Kant elaborou uma filosofia da história. No entanto, esta não anula a ciência da história. Eis o que ele próprio tem a nos dizer:<sup>1</sup>

(...) seria uma falsa interpretação do meu propósito crer que, com a idéia de uma História Universal que tem, em certo sentido, um fio condutor *a priori*, pretendi rejeitar a elaboração de uma história concebida de um modo simplesmente empírico.<sup>2</sup>

(1) Cf. HERRERO, F. *Religião e História em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991. p. 105.

(2) Cf. KANT, I. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1995. p. 37.

Uma filosofia da história que não rejeita a preocupação com o conhecimento científico da história vai, contudo, para além dela. A filosofia da história consiste na interpretação da totalidade da história, busca o seu sentido, a direção e o significado do devir humano tomado em seu conjunto. Ela não pode ser encarada como uma história universal enciclopédica, dado que não é a soma das histórias de todos os povos e sim uma elucidação filosófica acerca do significado da totalidade histórica.

Se partirmos da história grega (...) se seguirmos a sua influência na formação e desintegração do corpo político do povo romano, que absorveu o Estado grego, e a influência daquele sobre os bárbaros que, por seu turno, destruíram o Estado romano, e assim sucessivamente até os nossos dias (...) descobrir-se-á um curso regular da melhoria da constituição estatal na nossa parte do mundo (que, provavelmente, algum dia dará leis a todas as outras) (...) descobrir-se-á, creio eu, o fio condutor (...) um plano da Natureza (Providência) que abrirá uma vista consoladora do futuro, na qual o gênero humano se representa ao longe como atingido, finalmente, o estado em que todos os germens, que a natureza nele pôs, se podem desenvolver plenamente e o seu destino cumprir-se aqui na terra.<sup>3</sup>

Desse modo, a história da humanidade segue um plano transcendente, oculto, um plano da Natureza, que parece dar margem a um idealismo histórico. Por outro lado, a filosofia da história de Kant pode ser concebida também como um providencialismo histórico teleológico (finalista) promovido pela Natureza (esta providência o desenvolvimento das potencialidades racionais humanas).<sup>4</sup> Assim, a finalidade visada pela Natureza é o progresso da humanidade, que se dá na história e que conduz à realização do ideal da paz perpétua. E a Natureza necessita uma sucessão interminável de gerações para

<sup>3</sup> Cf. Idem. pp. 35-37.

<sup>4</sup> Cf. HERRERO, F. *Religião e História em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991. p. 106.

alcançar o seu fim. No pensamento kantiano, o postulado da vida eterna da espécie funciona, na filosofia da história, como o postulado da imortalidade da alma, na filosofia moral.

Em outras palavras, Kant introduz a idéia de um plano escondido da natureza por trás do curso histórico, responsável pelo progresso racional humano: a natureza dotou os homens de razão e seria contraditório se ela não tivesse em vista a atualização dessa racionalidade. Mas a realização de tal plano não pode ser cumprida no curso de uma vida individual. É a espécie que executa essa realização progressiva à revelia da sua vontade (eis a idéia kantiana de imortalidade da espécie: a curta duração da vida de cada indivíduo não permite a realização do plano da natureza que se desenrola longamente pelo curso histórico). E tal projeto tem como seu fim último (é importante que se considere isto hipoteticamente, pois, segundo Kant, afirmar categoricamente que a natureza procede assim seria ultrapassar os limites do conhecimento, o que não é compatível com sua postura tipicamente crítica já mantida nesse período - 1784) o homem enquanto produtor de cultura (atualizado racionalmente) habitante de um mundo cosmopolita<sup>5</sup>.

Os homens singulares, e até povos inteiros, só em medida reduzida caem na conta de que, ao perseguirem cada qual o seu propósito de acordo com a sua disposição e, muitas vezes, em mútua oposição, seguem imperceptivelmente, como fio condutor, a intenção da natureza, deles desconhecida, e concorrem para o seu fomento, o qual, se lhes fosse patente, sem dúvida lhes importaria pouco.<sup>6</sup>

---

(5) Por que seria o homem o fim último da natureza? Ele é o único ser capaz de dar a si próprio fins. O homem submete aos seus próprios fins o conjunto da natureza, podendo assim utilizá-la como meio. Com o conjunto da natureza a seu serviço, ele constitui o último elo da cadeia dos seres.

(6) Cf. KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Lisboa: Edições 70, 1995. p. 22.

A história é concebida como o processo preparatório para a instauração progressiva da moralidade no mundo fenomênico, o que irá implicar a colaboração entre natureza e liberdade, pois a natureza ao providenciar o progresso das disposições racionais humanas dá ensejo ao progresso moral, mas sem a liberdade ele não seria possível. O progresso moral relaciona-se com o aperfeiçoamento das disposições racionais do ser humano, entendido como espécie, é a superação da animalidade, do estado de natureza.

A história nos oferece o espetáculo dos egoísmos, dos interesses, das paixões e dos antagonismos. Ela parece se apresentar como o reino do absurdo. O que torna difícil a admissão de um propósito racional, tal como um desígnio da Natureza. Contudo, esta “lança mão” dos egoísmos, interesses, paixões e conflitos a fim de alcançar a sua meta universal. É legítimo falar de uma astúcia da Natureza, dado que ela se utiliza dos egoísmos humanos para concretizar seu projeto. Os indivíduos e os povos ao promoverem seus desejos pessoais ignoram estarem, na verdade, realizando os desígnios da Natureza. Os atos humanos direcionam-se por um caminho que não é voluntária e conscientemente escolhido. A Natureza comanda, assim, a esfera dos fatos históricos. Mas o progresso histórico não é linear, momentos de estagnação podem surgir, em função do plano oculto traçado. No entanto, tal estagnação não anula a direção geral do curso histórico.

## DA INSOCIÁVEL SOCIABILIDADE HUMANA

A Natureza é, antes de tudo, natureza humana. E o homem não é, para Kant, naturalmente bom, como para Rousseau, e também não é tão somente naturalmente mau, como pensava Hobbes. Ele é, a um só tempo, selvagem e social. A natureza humana define-se, pois, pela ambivalência, pelo convívio simultâneo de duas forças antagônicas, uma que tende para a socialização, a vida em comunidade, e outra que tende para o isolamento, voltando-se para os interesses individuais.

A insociável sociabilidade humana é a idéia da qual Kant se utiliza para definir essa ambivalência, a duplicidade da natureza humana que promove a aproximação e o afastamento entre os homens. Estes possuem uma tendência “para entrarem em sociedade (...) unida a uma resistência universal que ameaça dissolver, constantemente a sociedade”.<sup>7</sup>

No estado de natureza, tomado como recurso metodológico, não imperava o pacifismo, mas sim o “direito” do mais forte à dominação. E mesmo que uma hipotética idade de ouro tivesse existido entre os homens pouco duraria, pois a tranqüilidade bucólica dos pastores representa uma espécie de prisão que inibe o desenvolvimento das potencialidades humanas. Se há um objetivo no curso da história humana (do qual o homem se aproxima gradativamente ao executar o projeto oculto da natureza que possui um fim último), não será, pois, a felicidade, mas o desenvolvimento de todas as disposições próprias do homem, ou seja, a atualização do poder da sua razão<sup>8</sup>.

A violência e o egoísmo desempenham um papel catalisador nesse processo, sem esses dois elementos o poder da razão humana permaneceria eternamente adormecido. O conflito e o antagonismo funcionam, portanto, como motores da história, e em termos kantianos, representam a insociável sociabilidade humana: o homem encontra-se dividido entre sua inclinação para o egoísmo e a necessidade de aderir à coletividade (esta contradição se traduz em cada indivíduo no conflito que opõe as inclinações egoístas à racionalidade) a fim de garantir de forma mais eficiente sua sobrevivência num meio hostil e de se proteger

---

(7) Cf. KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1995. p. 25.

(8) A felicidade não pode ser tomada como fim último da natureza para Kant, pois: os princípios baseados na felicidade são materiais, subjetivos e parciais, em oposição aos da natureza que são objetivos e universais. Podemos recorrer também à *Fundamentação da metafísica dos costumes*, onde Kant nos diz que se a natureza visasse a felicidade humana ter-se-ia aparelhado muito mal ao escolher a razão como executante de sua intenção, pois o instinto poderia ter sido suficiente para a demanda do bem-estar sensível. (Cf. KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1997. p. 24).

do comportamento belicoso de grupos humanos adversos que disputam os meios de caça e cultivo. O homem adere à vida social, portanto, por meio de uma necessidade relacionada com a própria garantia da sua sobrevivência. Se fosse possível, ele tomaria os demais como simples instrumentos, porém, a escassez das suas forças o obrigam a congregarem-se em comunidades, a criar as primeiras hierarquias e a lançar os fundamentos orais e escritos das primeiras formulações jurídicas.

Sem aquelas propriedades, em si decerto não dignas de apreço, da insociabilidade, de que promana a resistência com que cada qual deve deparar nas suas pretensões egoístas, todos os talentos ficariam para sempre ocultos no seu gremio, numa arcádica vida de pastores, em perfeita harmonia, satisfação e amor recíproco: e os homens, tão bons como as ovelhas que eles apascentam, dificilmente proporcionariam a esta sua existência um valor maior do que o que tem este animal doméstico; não cumulariam o vazio da criação em vista do seu fim, como seres de natureza racional. Graças, pois, à Natureza pela incompatibilidade, pela vaidade invejosamente emuladora, pela ânsia insaciável de posses ou também do mandar! Sem elas, todas as excelentes disposições naturais da humanidade dormiriam eternamente sem desabrochar.<sup>9</sup>

A insociável sociabilidade não é, contudo, um mecanismo provisório utilizado pela Natureza para permitir um rápido desenvolvimento das potencialidades racionais, ela é antes uma firme determinação daquela e seus efeitos são verificados mesmo nas sociedades mais avançadas do ponto de vista da legalidade. E a generalização desse conflito ultrapassa as barreiras nacionais, ameaçando a segurança dos Estados através da sustentação de guerras prolongadas que colocam em risco soberanias e depauperam comunidades.

---

<sup>9</sup> Cf. KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Lisboa: Edições 70, 1995. p. 26.

O antagonismo é fonte de progresso e colabora com o desenvolvimento das potencialidades humanas. Sem a sociabilidade o homem reduzir-se-ia a um ser biológico e sem a insociabilidade conheceria o idílico, mas jamais superaria a estagnação. Os males da civilização e os vícios humanos desempenham uma função positiva no curso histórico. Eles conduzem ao progresso da humanidade, ou seja, o mal acaba gerando o bem. Se é possível constatar um pessimismo antropológico no pensamento kantiano, pelo lado do dualismo e do conflito constante, é igualmente possível considerar um otimismo histórico inegável, uma crença considerável no progresso humano.

## DA LEGALIDADE

Para Kant, o Direito constitui-se como “o conjunto das condições pelas quais o livre arbítrio de um pode harmonizar-se com o de outro, sendo uma lei geral da liberdade”.<sup>10</sup> Esta definição sofre, por um lado, a influência das idéias kantianas de autonomia da vontade e reino dos fins e, por outro, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.<sup>11</sup>

O fundamento do direito, tal como o do dever, é o respeito absoluto pelo ser humano, tomado sempre como fim e nunca como simples meio. Kant considera dois tipos de legislação: a moral e a jurídica. Sendo a primeira interna e a última externa. A diferença entre a moral e o direito reside na aplicação desses dois tipos de legislação. O direito, enquanto legislação civil e política, aplica-se apenas aos deveres exteriores, os únicos passíveis de coerção, e estabelece o respeito mútuo das liberdades. Daqui deriva o princípio fundamental de todo o direito que ordena a ação que permite o acordo entre a liberdade

<sup>(10)</sup> Cf. SOROMENHO-MARQUES, V. *História e Política no Pensamento de Kant*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1994. p. 105.

<sup>(11)</sup> *Idem*. p. 106.

de cada um e a dos outros, segundo uma lei geral de liberdade para todos.

O direito encontra-se, pois, fundamentalmente ligado ao exercício da liberdade. Sua função é a de limitar a minha liberdade, por meio da coerção, em benefício da liberdade do outro e reciprocamente. O que é obstáculo para minha liberdade é ao mesmo tempo garantia para a liberdade do outro, para a qual a minha é obstáculo. A coação jurídica torna possível o equilíbrio das liberdades, ou seja, a sua coexistência. O direito, portanto, realiza a liberdade ao restringi-la.

Como só na sociedade e, claro está, naquela que tem a máxima liberdade, por conseguinte, o antagonismo universal dos seus membros e, no entanto, possui a mais exata determinação e segurança dos limites de tal liberdade para que possa existir com a liberdade dos outros – como só nela se pode obter a mais elevada intenção da Natureza, posta na humanidade, a saber, o desenvolvimento de todas as suas disposições, a Natureza quer também que ela própria realize este seu fim, bem como todos os fins do seu destino: por isso, uma sociedade em que a liberdade sob leis exteriores se encontra unida no maior grau possível com o poder irresistível, isto é, uma constituição civil perfeitamente justa, que deve constituir para o gênero humano a mais elevada tarefa da Natureza; porque só mediante a solução e o cumprimento de semelhante tarefa pode a Natureza levar a cabo os seus restantes intentos relativos à nossa espécie.<sup>12</sup>

A vida social é constituída por um sistema complexo de coerções. O espaço público racionalmente estabelecido é habitado por diversos tipos de relações e uma delas é a relação pública mediada pelo direito. O respeito pelo outro é mediado pela lei que aglomera todos numa unidade representada pelo Estado. Os homens, a fim de garantirem

---

<sup>(12)</sup> Cf. KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Lisboa: Edições 70, 1995. p. 26.

sua sobrevivência passam a habitar um espaço público no qual encontram-se ligados por relações legais que estabelecem politicamente uma comunidade sob a égide do respeito fomentado entre eles pela coerção (lei externa - jurídica). Do ponto de vista da legalidade, os homens se vêem coagidos a respeitar seus iguais, do contrário, teríamos o abuso da força e da liberdade “verificado” em estado de natureza, o que impediria o nascimento do respeito entre os homens.

O cultivo do respeito pela coerção gera uma consequência: a abertura ao outro. A lei obriga os homens a se respeitarem, sob pena de terem de arcar com inúmeras consequências indesejáveis (como punição) e isso representa, mesmo que de forma bastante incipiente, uma abertura inicial à possibilidade da ação moral, pois se o respeito entre humanos fosse totalmente inviável, mesmo mediante coerção, se estivéssemos condenados a viver num eterno estado de guerra de todos contra todos, onde só há lugar para o egoísmo, numa linguagem hobbesiana, a moralidade seria impossível, dado que a noção de respeito é imprescindível para o pensamento desta, afinal como cultivar um terreno propício para o nascimento da ação moral onde só o egoísmo pode imperar?

É certo que a noção de respeito relativa à moralidade é bastante distinta da noção enfocada neste momento pelo direito, no entanto, a primeira não pode prescindir totalmente da segunda como dissemos, o que nos leva à seguinte consideração: a socialização do homem constitui um passo necessário para a sua moralização.

## O DIREITO INTERNACIONAL

O homem é conduzido pelo plano oculto da natureza a viver não apenas em sociedade, mas também em uma sociedade cosmopolita. Afinal, só a constituição de uma ordem jurídica internacional pode, de fato, garantir os direitos e a soberania de cada comunidade nacional. A ausência de um direito internacional, universalmente reconhecido e

respeitado, levaria os Estados a se comportarem entre si como os indivíduos antes do estabelecimento de uma ordem jurídica. Em outras palavras, sem um direito internacional imperaria entre os Estados a lei do mais forte, um “segundo estado de natureza” onde cada soberania legislaria em causa própria. Diante do abuso da força, da liberdade e do egoísmo dos governos quase que se torna trivial falar em inimigos injustos, dado que a principal raiz da injustiça encontra-se na relação entre os Estados onde a guerra é sempre um perigo iminente. A instituição de um Estado de Direito na esfera internacional surge, pois, como a via jurídico-política capaz de assegurar a paz entre os Estados.

Mas apesar dos diversos predicados negativos que podem ser atrelados ao conceito de guerra, esta não é vista por Kant como algo negativo em sua totalidade. Para ele, a guerra constitui um meio indispensável para o aperfeiçoamento da cultura e chega a supor ser ela um dos mecanismos da natureza (a insociável sociabilidade entre os Estados) utilizado para despertar os homens e fazê-los progredir.

(...) a Natureza utilizou uma vez mais a incompatibilidade dos homens, e até das grandes sociedades e corpos estatais que formam estas criaturas, como meio para encontrar no seu inevitável antagonismo um estado de tranqüilidade e segurança; isto é, por meio das guerras, do armamento excessivo e jamais afrouxado em vista das mesmas, da necessidade que, por fim, cada Estado deve por isso sentir internamente até em tempo de paz, a Natureza compele-os, primeiro, a tentativas imperfeitas e, finalmente, após muitas devastações, naufrágios e até esgotamento interno geral das suas forças, ao intento que a razão lhes podia ter inspirado, mesmo sem tantas e tão tristes experiências, a saber: sair do estado sem leis dos selvagens e ingressar numa liga de povos, onde cada Estado, inclusive o mais pequeno, poderia aguardar a sua segurança e o seu direito, não do seu próprio poder ou da própria decisão jurídica, mas apenas dessa grande federação de nações

(*Foedus Amphictyonum*), de uma potência unificada e da decisão segundo leis da vontade unida.<sup>13</sup>

No parágrafo 83 da *Crítica do Juízo* Kant chega a nos apresentar a hipótese da paz surgir de um excesso de guerra e a *Paz Perpétua* também confirma isso através de uma célebre passagem que diz que até um povo de demônios seria capaz de passar ao estado de direito se a sua sobrevivência coletiva estivesse em causa<sup>14</sup>. Mas vamos ao tal parágrafo 83. A forma máxima que a violência pode tomar na história é a guerra. Esse conflito extremo, que conduz à negação da liberdade e da vida, leva os homens a aspirar à paz. A paz entre os Estados instaura-se, pois, a partir do seu contrário, a guerra, forma exacerbada da destruição que guarda na negação que manifesta um sentido positivo: “A guerra (...) é uma experiência profundamente oculta e talvez intencional da sabedoria suprema, para instituir, senão a conformidade a leis com a liberdade dos Estados e desse modo a unidade de um sistema moralmente fundado, ao menos para prepará-la (...) para desenvolver todos os talentos que servem à cultura até o mais alto grau”.<sup>15</sup>

O direito internacional apóia-se nos mesmos princípios que fundamentam o direito civil. As relações entre as nações são muito parecidas com as relações entre as pessoas. Cada nação é soberana e deve conservar-se autônoma. Entre elas surgem inúmeros conflitos devido a seus interesses e a guerra tem sido, em muitos casos, a solução para eles. A guerra representa uma espécie de estado de natureza reinando entre as nações, tal como aquele que havia para os indivíduos. Para Kant, os indivíduos e os povos têm como dever a superação do estado de natureza, procurando estabelecer as relações jurídicas entre as nações. A paz perpétua é não apenas desejável, constitui-se antes como um dever. E sua violação, percebida até agora, não lhe retira o caráter obrigatório.

<sup>(13)</sup> Idem. p. 30.

<sup>(14)</sup> Cf. KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1995. p. 146.

<sup>(15)</sup> Cf. KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 273.

O projeto da paz perpétua não é visto por Kant como uma utopia. Com o tempo, acabará por se concretizar, não apenas devido ao progresso inevitável do direito, mas também por causa dos interesses econômicos que acabarão tornando a guerra algo inviável.

A natureza viabiliza a paz perpétua por meio do mecanismo das paixões humanas (insociável sociabilidade). E esse ideal de paz, bem como sua possibilidade e inevitabilidade, revela o otimismo jurídico-político e também histórico do pensamento kantiano.

Por fim, como os demônios, da célebre passagem da *Paz Perpétua*, estamos condenados à paz, não em virtude da nossa bondade moral, mas porque mesmo para qualquer demônio a vida parece oferecer mais vantagens do que a morte. Contudo, muito embora a Federação pretenda a defesa da paz coletiva e da liberdade individual de cada Estado membro, ela parece não possuir poder coercitivo. De maneira contrária ao que ocorre no interior dos Estados, onde as leis sempre implicam a aplicação de mecanismos coercitivos, Kant acaba tornando a Federação dos Estados uma entidade desarmada juridicamente, um tribunal incapaz de aplicar sanções, afinal, mesmo havendo um direito válido universalmente, seria de fato possível fazer com que ele seja respeitado? E caso algum país o viole, como aplicar algum tipo de punição? A quem caberá o poder coercitivo? A proposta kantiana parece ir ao encontro de uma espécie de ONU (Organização das Nações Unidas) que vem enfrentando constantemente o problema da ineficácia devido à ausência de sanções e o perigo da sua manipulação por parte dos Estados mais poderosos.

## O PROGRESSO

Kant procura aproximar a política da moral, busca a eliminação da violência por meio da instauração da moralidade. E é justamente a insociável sociabilidade que conduz à necessidade de uma ordem social, de uma sociedade organizada, na qual as leis que regulam as

relações humanas, mesmo não anulando totalmente os antagonismos, impedem que eles promovam a destruição da sociedade e gradativamente vão conduzindo à viabilização da moralidade ao possibilitarem o respeito entre os membros da sociedade.

A presença de uma constituição perfeitamente justa é indispensável nesse processo de socialização, e falar de constituição é o mesmo que referir-se ao Estado, à autoridade, à obediência ao poder que vem garantir a segurança e a sobrevivência. Os nossos interesses explicam a admissão de um chefe justo, uma autoridade suprema, pois o homem em convivência com os seus semelhantes necessita de um senhor, uma espécie de árbitro. O domínio de um senhor não é algo desejável por si mesmo, mas porque possibilita a convivência pacífica, pois opõe-se à arbitrariedade das vontades individuais, a fim de conduzir a uma vontade geral que permitirá a liberdade de cada um.

O mal é um produto humano em virtude da liberdade que o homem possui, surgindo de uma decisão racional individual. Todavia, mesmo parecendo ser algo paradoxal, o mal é capaz de gerar progresso, permitindo o desenvolvimento das potencialidades humanas, produzindo uma cultura de autodisciplina. O homem é forçado a disciplinar seus instintos e inclinações egoístas. Assim, o destino do mal é ser superado enquanto o caminho que conduz à moralidade vai sendo gradativamente preparado. Desse modo, o progresso da humanidade depende de uma constituição civil que procura frear as inclinações egoístas e destrutivas dos homens. A liberdade sem lei não é liberdade, é estado selvagem estado de natureza. E a liberdade individual, não é legítima fora da alteridade. Esta gera o conflito que permite o desenvolvimento das capacidades humanas.

Os Estados individuais estão situados na comunidade internacional e podem entrar em conflito com outros Estados. A Natureza atuará nas relações internacionais, tal como o fez no caso dos Estados considerados particularmente, visando a sua finalidade, que irá preparar o caminho que aponta para a moralização das relações entre os homens. Por isso, “lança mão” da guerra e é desta que surge a

necessidade de uma constituição cosmopolita, de uma ordem internacional, uma federação mundial promotora da paz perpétua. A constituição republicana é, aos olhos de Kant, o meio pelo qual essa paz será assegurada e sua função consiste em regular os conflitos e garantir a participação do indivíduo na sociedade através da liberdade política.

Kant toma o progresso em duas dimensões: a política e a ética. Na esfera da política interna, trata-se da realização da constituição republicana. No âmbito das relações internacionais, acrescenta-se ainda a criação da Sociedade das Nações, da Sociedade Cosmopolita. No plano ético, o progresso conduz à implantação do reino da perfeição moral, o reino dos fins, uma comunidade regida pela virtude estabelecida pela universalidade das leis da razão.

Pela expressão reino dos fins entendo eu a ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns (...). Se se fizer a abstração das diferenças pessoais entre os seres racionais e de todo o conteúdo dos seus fins particulares, poder-se-á conceber um conjunto dos fins (...) em ligação sistemática (...). Os seres racionais estão, pois, submetidos a esta lei que manda que cada um deles jamais se trate a si mesmo ou aos outros simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si. Daqui resulta, porém, uma ligação sistemática de seres racionais por meio de leis objetivas comuns, isto é, um reino que, exatamente porque estas leis têm em vista a relação destes seres uns com os outros como fins e meios, se pode chamar um reino dos fins (que, na verdade, é apenas um ideal).<sup>16</sup>

O ser *noumenal* busca o ideal de perfeição, no entanto, o ser sensível (fenomenal) representa um obstáculo para a realização desse ideal. Alguém poderia apontar aqui uma espécie de utopismo kantiano

---

<sup>16)</sup> Cf. KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 1997. pp. 74-5.

que visaria a perfeita racionalização e moralização da sociedade humana em que todos os homens seriam sempre tomados como fins (sociedade perfeita). Mas, o verdadeiro fim é o Soberano Bem, a felicidade num reino moral eterno e isto nos permite ver a presença de uma *alotopia* no pensamento kantiano.<sup>17</sup>

O plano invisível da Natureza submete o curso da história que é, afinal, dirigido por uma causa transcendente suprema que predetermina a marcha do universo, dado que ela é a criadora da Natureza. O criador do universo dita um fim realizado pelos homens na história. Por isso, a história em Kant é uma teodicéia, uma história de Deus e não dos homens, dado que eles cumprem essa finalidade à revelia de suas vontades. A filosofia da história parece conduzir ao reencontro com Deus.

Na *Crítica da Razão Pura* Kant mantém um certo agnosticismo; na *Crítica da Razão Prática*, promove um reencontro com Deus como postulado; na *Crítica da Faculdade de Julgar*, o sentimento do sublime aponta para Deus, criador absoluto do mundo. E Kant parece ainda encontrá-lo novamente pela filosofia da história.

A filosofia da história abre caminho para a moral (através do desenvolvimento das potencialidades racionais do homem e a moral tem em sua base a razão), que, por sua vez, implica a aceitação do postulado da imortalidade da alma que remete para a infinitude e, conseqüentemente, para Deus. A crença em Deus e a sua admissão como um postulado necessário supõem a busca de uma finalidade, a perfeição moral, perseguida ao longo do progresso moral que torna o homem digno da felicidade. O progresso da moralidade permite a esperança na paz perpétua (soberano bem no mundo) e no Soberano Bem (transcendência).

---

(17) O termo "utopia" aponta geralmente para uma alternativa político-social, já o termo "alotopia", significa o mundo prometido, possível apenas depois da morte. (Cf. MARTINS, G. *O Topos da Utopia*, in: *Revista Vértice*, Lisboa, Março, 1990. p. 103).

O direito tem como fundamento o pleno respeito pelas pessoas. Mas diferencia-se da moral, porque apenas regula a conformidade exterior dos atos com a lei. E o Estado, enquanto instituição exterior, obriga e penaliza seus súditos. A política mantém uma relação estreita com a ética, pois o sentido da história universal aponta para o estabelecimento de constituições políticas mais justas e para a instauração da paz perpétua, da harmonia universal.

### A CAUSA INTELIGÍVEL

A hipótese de um plano oculto da natureza faz com que os atos mais obscuros e repugnantes do ponto de vista moral ganhem um significado (quanto ao desenvolvimento da racionalidade). A competição sangrenta entre homens e Estados representada pela guerra passa a ser considerada como instrumento do progresso, como um catalisador de sementes que de outro modo nunca germinariam. Kant acaba, pois, justificando, no curso da história humana, mesmo que sempre de forma hipotética, o mal como alimento do processo de produção do bem representado pela cultura. Aqui podemos constatar que ele procura garantir os mecanismos de aperfeiçoamento social sem introduzir nenhuma mudança radical no homem, sem fazer surgir uma espécie de "nova criação". O progresso, que Kant diz inúmeras vezes ser uma simples hipótese (o dever ser da história e não o que ela é, muito embora possamos verificar a presença do progresso no mundo), permitiria esperar a melhoria da espécie a partir do simples curso do mundo, perante o qual o arbítrio individual do homem se vê constantemente desapontado.

A partir disso, pergunta-se: se a espécie executa involuntariamente um projeto da natureza que tem como fim último o homem cultural habitante de um mundo cosmopolita, como fica a questão da liberdade humana? Seria o homem um mero fantoche a

mercê dos desígnios da natureza? Em última instância, é possível conciliar natureza e liberdade?

No parágrafo 70 da *Crítica da Faculdade do Juízo*, Kant menciona justamente a questão do determinismo e de uma possível causalidade livre. Desta última depende o pensamento acerca do homem moral (livre).

Eis a tese apresentada por Kant: "Toda produção de coisas materiais é possível segundo leis simplesmente mecânicas".<sup>18</sup>

Vamos agora à antítese: "Alguma produção dessas mesmas coisas não é possível segundo leis simplesmente mecânica".<sup>19</sup> Neste caso, não temos, como no mecanicismo, uma série de causas e efeitos onde a causa é sempre maior que o efeito, o que o impede de ser também causa, e isto representa uma total ausência de liberdade, mas sim uma causa interna ao efeito, de maneira que este pode ser também causa, o que jamais seria possível dentro do rígido mecanicismo.

Como resolver, pois, essa antinomia entre mecanicismo e liberdade? No parágrafo 71 da mesma obra, Kant dá início a solução de tal antinomia introduzindo a idéia de um entendimento arquetônico, que representa uma causa inteligível que atua sobre a natureza e a organiza.

Todo efeito leva à necessidade de se admitir um estado temporal anterior como sua causa. Mas, como essa causa também é temporal, temos uma série regressiva. É necessário, pois, postular um outro tipo de causalidade independente da seqüência temporal, ou seja, uma causalidade incondicionada e, portanto, livre, uma primeira causa que, para tanto, precisa estar para além da série causal mecânica. A causalidade por liberdade é, pois, inteligível e como tal não está sujeita a qualquer condição temporal e por isso pode começar por si mesma

<sup>(18)</sup> Cf. KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 229.

<sup>(19)</sup> Idem.

seus efeitos. Assim, é possível romper a continuidade da experiência sensível e admitir um incondicionado supra-sensível, que não é ninguém senão Deus: "(...) uma outra espécie completamente diferente de causalidade original, a qual não pode de forma nenhuma estar contida na natureza material ou no seu substrato inteligível, nomeadamente um entendimento arquitetônico (...) uma causa do mundo atuante (inteligente)".<sup>20</sup>

Somente postulando a existência de um ser supra-sensível capaz de funcionar como um princípio incondicionado é possível garantir a liberdade, pois a possibilidade da existência de Deus nos permite pensar uma causalidade que não é simplesmente mecânica, onde tudo está previamente determinado (o efeito está pré-determinado na causa). A liberdade consiste justamente na possibilidade de rompimento com esse determinismo a fim de dar início a uma nova série causal, e se há uma causalidade para além da meramente mecânica, o homem pode ser livre, sua ação pode iniciar uma série causal e não simplesmente ser considerada um simples efeito previamente determinado no tempo por uma causa externa. O postulado<sup>21</sup> da existência de Deus permite, pois, a superação do abismo entre natureza e liberdade verificado na apresentação da antinomia com a qual nos deparamos acima. Tal postulado permite a passagem (salto *noumenal*) de um plano determinista executado pela espécie involuntariamente, para a adoção de um projeto próprio representado pela regra de ação da vontade autônoma e isso representa um ato de liberdade.

Em suma, o pensamento acerca da liberdade depende do recurso representado pelo postulado da existência de Deus. Do contrário,

<sup>20</sup> Idem. p. 230.

<sup>21</sup> Kant postula a existência de Deus a fim de não cair no dogmatismo, ele não afirma categoricamente a sua existência, isto seria ultrapassar os limites do conhecimento, mas prefere supô-la enquanto uma necessidade prática capaz de garantir a liberdade moral.

não seria possível pensar a moralidade como fim final<sup>22</sup> (destinação) do homem, dado que teríamos apenas o rígido mecanicismo que inviabiliza totalmente a possibilidade de uma causalidade livre da qual depende o pensamento acerca da moralidade, e esta enquanto baseada num princípio puramente racional necessita do desenvolvimento da racionalidade humana do qual está encarregada a natureza por meio de seu plano escondido executado involuntariamente pela espécie. O fim final do homem representa uma finalidade da liberdade, mas não pode prescindir do fim último da natureza (esta prepara o homem através do seu desenvolvimento racional para que ele possa dar – por meio da sua própria regra de ação - o salto rumo ao seu fim final (moralidade), transformando-se assim em um ser *noumenal* que não mais executa incoscientemente um plano traçado pela natureza, mas que age livremente). Eis o sentido da destinação moral do homem: a natureza o transporta para o nível da plenitude racional, ela o dirige para seu fim final, mas somente ele é capaz de dar o passo decisivo. O homem é finalidade última da natureza e também finalidade última pela natureza, dado que esta, por meio de um plano escondido que visa o desenvolvimento das disposições naturais humanas, o prepara para cumprir sua destinação: a moralidade. E o postulado da existência de Deus, causa incondicionada, permite-nos dar o salto para essa destinação, dado que a existência de uma causalidade assim constituída garante que também nós possamos

---

<sup>(22)</sup> Parece haver na natureza fins relativos: cada ser vivo parece ter sido produzido em vista da utilidade para um outro. Só o homem (enquanto ser moral) não está submetido a essa finalidade relativa, ou seja, só ele pode ocupar a posição de um fim final, pois seu ser moral não pode ser reduzido ao *status* de simples meio, dado que é um fim em si mesmo (é isto que nos diz a segunda formulação do imperativo categórico: "Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio". (cf. KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1997. p. 69). Um fim só pode ser dito final na medida que é liberdade, pois ele não se deixa condicionar por nenhum outro fim, o que o converteria em um simples meio. É, pois, unicamente no homem, e neste só como sujeito da moralidade, que a legislação incondicionada em relação aos fins pode ser encontrada, o que o torna o único capaz de ser um fim final.

iniciar por meio da lei moral uma série causal livre do determinismo. Deus oferece-nos, então, o meio para ultrapassar e submeter a natureza aos fins da liberdade autêntica (liberdade moral).

## CONCLUSÃO

O progresso moral depende necessariamente do progresso legal, afinal a vida como é conduzida no estado de natureza, lugar da barbárie e do egoísmo, acaba representando um terrível obstáculo para a ação moral, para a qual o respeito e a abertura ao outro constituem elementos imprescindíveis. O homem, por si só, provavelmente preferiria passar seus dias referindo todo e qualquer fim somente a si, concebendo os outros como simples meios e não como fins como toda ação moral exige.

A natureza, através de um plano oculto, procura preparar o homem para a realização de sua destinação moral (fim final), que dar-se-á para além da própria natureza, a partir da consideração de um ser supra-sensível caracterizado como aquele que garante a liberdade imprescindível para a moralidade. Em outras palavras, a natureza lança mão de meios capazes de conduzir o homem à vida social e posteriormente à vida cosmopolita, ápice do processo de civilização humano, a fim de preparar o terreno para a possibilidade da realização da ação moral que transcende o natural e torna o homem um ser *noumenal*, ou seja, capaz de liberdade.

A finalidade última da natureza é, pois, o homem enquanto produtor de cultura, e este ao alcançar o ápice do seu desenvolvimento racional, verificado num mundo cosmopolita regido por um Direito Universal capaz de garantir a paz entre as nações, é capaz de dar um salto qualitativo, tornando-se assim um ser também *noumenal* capaz de conferir a si sua própria regra de ação. O plano cultural possibilita a atualização da racionalidade humana que ao tomar sua máxima forma, na esfera da vida cosmopolita, conduzirá à abertura da porta que dá

acesso ao incondicionado, ao fim final do homem que não mais significa uma trajetória traçada pela natureza e seguida à revelia da vontade da espécie humana, mas um caminho que o próprio homem traça para si mesmo (ao constituir sua própria lei) rumo à liberdade (capacidade de iniciar a partir de si mesmo uma nova série causal). E Deus como causa incondicionada garante a possibilidade de tal liberdade.

O homem meramente natural, que atende a suas paixões, mais que aos ditames da razão, por si só, jamais poderia agir exclusivamente por dever, procurando eliminar todo e qualquer móvel sensível que pudesse conduzir sua vontade. A fuga da sensibilidade, que se dá primeiro a partir do desenvolvimento da potência racional, encontra êxito na regra da ação incondicionada, puramente formal, por meio da qual o homem eleva-se acima da fenomenalidade. O homem enquanto fim último da natureza pode ainda ser tomado como um simples meio para se alcançar um fim, mas como ser moral e, portanto, finalidade final, ele será sempre um fim em si, e enquanto tal jamais poderá ser tomado como meio.

Eis a escatologia kantiana rumo à moral. O egoísmo humano é combatido inicialmente pela natureza, que conduz o homem a uma vida regrada que o incita pela coerção a enxergar não somente a si e na vida moral é possível que a humanidade seja tomada como fim em si não mais por causa do medo de uma eventual punição, mas porque isso constitui um dever moral que o homem se coloca através da lei da qual é legislador (imperativo categórico). Isso torna possível a constituição de uma sociedade de caráter universal onde a legalidade prepara o caminho que conduz à implantação ética, uma sociedade onde os fenômenos e o supra-sensível se veriam num caminho de convergência, traduzido na unidade sempre crescente entre os homens sob leis da virtude e não de repressão. Esse é o perfil da comunidade civil ética. Nessa comunidade é visada a totalidade dos homens como seres racionais unidos por laços morais que ultrapassam a simples radicação jurídica, assim é possível a realização da síntese entre a responsabilidade moral e a associação coletiva regida pela legalidade.

**BIBLIOGRAFIA**

- CAYGILL, H. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: JZE, 2000.
- HERRERO, F. J. *Religião e História em Kant*. São Paulo: Edições Loyola, 1991.
- KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. In: A paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 1995.
- \_\_\_\_\_. *A paz perpétua*. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Pura*. In: Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1997.
- SOROMENHO-MARQUES, V. *História e Política no Pensamento de Kant*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1994.
- WALKER, R. *Kant*. São Paulo: UNESP, 1999.
- ZINGANO, M. *Razão e História em Kant*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.